



PRESIDENTE

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 LISBOA

A
Sua Excelência
O Ministro da Saúde
Dr. Paulo Macedo
Ministério da Saúde
Av. João Crisóstomo, nº 9
1049-062 LISBOA

Nossa referência

Data

rs /2013 /2560

2013.04.03

ASSUNTO: Projecto de regulamentação do regime de acesso e de exercício de podologista, sob a forma de proposta de Lei.

Excelência,

Depois da carta que enviámos a V. Exa. em Novembro do ano transacto, onde manifestávamos a nossa discordância sobre o projecto de reguiamentação e solicitávamos uma audiência sobre o mesmo, não voltámos a ter mais informação sobre este assunto.

Assim, parece-nos adequado reafirmar a nossa discordância, reiterar um pedido de reunião e tecer mais algumas considerações sobre o projecto. Devido ao seu envolvimento, desta carta daremos conhecimento ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e à Comissão de Saúde da Assembleia da República.

A Ordem dos Médicos considera que a regulamentação das profissões técnicas na área da saúde exige um particular cuidado e especial consideração com o funcionamento e preservação das Equipas de Saúde e respectivas hierarquias. Evitar-se-ão, assim, usurpações de funções médicas, como as explícitas e implícitas no presente projecto de Lei, e não se criam bicefalias de decisão, potencialmente conflituantes e de desigual formação pré-graduada e especializada, que seriam inevitavelmente prejudiciais ao normal funcionamento da Saúde e aos Doentes.

A autonomia dos técnicos de diagnóstico e terapêutica deverá ser para a execução técnica de terapêuticas ou execução de meios complementares de diagnóstico. Não é possível, por insuficiente formação, que essa autonomia permita realizar diagnósticos e prescrever terapêuticas. O exercício autónomo destes actos por não médicos potencia os riscos para a saúde dos doentes e o aumento dos custos directos, indirectos, económicos e sociais.

Esta proposta de Lei tem importantes omissões e é extremamente dúbia, possibilitando que, nessa "neblina", se possa escudar e justificar a realização de verdadeiros actos médicos sem qualquer preocupação pela segurança dos doentes e pela qualidade dos serviços que lhe são prestados.

A inadequação da proposta de Lei está até incluída no documento quando, no 5º parágrafo da exposição dos motivos, se afirma que "o que se pretende é a protecção da saúde dos cidadãos contra possíveis lesões praticadas por causa do exercício não qualificado das funções correspondentes, procurando-se que o exercício de actividades ligadas à prestação de cuidados de saúde seja desenvolvido por profissionais habilitados com adequada formação". De que outro modo se pode defender essa qualidade e segurança na prestação de saúde se esta não

.../...



PRESIDENTE

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 LISBOA

for centrada por um médico, único com competência para o estudo diagnóstico e estruturação de um plano terapêutico individualizado?

A Ordem dos Médicos vê com muita preocupação este espartilhamento do corpo humano por diferentes profissões técnicas, desinserindo-o do seu todo e da sua complexa teia de interacções e interdependência fisiopatológicas.

Agora teríamos uma espécie de médicos podologistas, visto que, relativamente ao pé (e membro inferior?!), do diagnóstico à terapêutica, poderiam fazer de tudo, dos actos mais simples às cirurgias mais complexas, pois tudo se enquadra na incrivelmente irrestrita definição de Podologia (alínea f, artº 2º), que nenhuma passagem da proposta de Lei delimita.

O exercício destes técnicos só parece aceitável, como todas as restantes profissões técnicas, se conduzido em equipas multidisciplinares, na dependência efectiva dos médicos, entendendo-se por médicos os licenciados ou com mestrado integrado em medicina. É da actuação integrada da Equipa de Saúde que resultam os melhores efeitos para os Doentes.

E no futuro? Médicos manologistas? Médicos genologistas? Médicos cubitologistas? Médicos humerologistas? Etc... Em defesa dos Doentes, não nos parece o melhor nem o mais avisado caminho.

Para além destas questões e independentemente do plano curricular, colocam-se igualmente dúvidas quanto à qualidade da formação destes técnicos, cujos cursos existem apenas em escolas superiores privadas. Desconhecemos, o que não quer dizer que não existam, quaisquer auditorias científicas, externas e independentes, aos referidos cursos.

Analisando o documento propomos as seguintes alterações, a que juntamos algumas considerações justificativas:

CAPITULO I, artº 2

É difícil de entender a adequação de um artigo com definições genéricas (e na maioria dos casos imprecisas) tipo cardápio, em que se definem várias técnicas e procedimentos, tendo como última consequência a salvaguarda a possibilidade da execução indiscriminada de actos eminente ou exclusivamente médico-cirúrgicos.

Essa execução autónoma é confirmada no art 7º, sobre o exercício da profissão de podologia, ciência que "tem como objectivo a investigação, estudo, prevenção e terapêutica das afecções, deformidades e alterações dos pés". Ou seja, tudo, do diagnóstico à terapêutica médico-anestésico-cirúrgica, passando pela prescrição e requisição de exames complementares de diagnóstico!

alínea c) Anestesia troncular podológica (deve ser eliminada).

alínea d) "Prescrição de próteses ou ortóteses" - Substituição por "Execução ou Confecção de Ortóteses".

A palavra prescrição, que sempre subentende um procedimento médico que implica um diagnóstico, deve ser retirada. A confecção de próteses deve ser mantida nos técnicos ortoprotésicos ou mencionar apenas as próteses parciais do pé.

alínea e) retirar a referência a membro inferior, por extravasar o pé.

alínea f) restringir a definição de podologia.

alínea h) deve ser eliminada.



PRESIDENTE

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 LISBOA

alínea j) eliminar a designação "Reabilitação podológica", pela confusão com a área de intervenção da Medicina Física e Reabilitação (MFR), e substituir por "terapêutica ou tratamentos podológicos" e eliminar a designação "terapias físicas" que por ser um termo demasiado vago e ambíguo inclui actos que pertencem ao âmbito da Especialidade de MFR ou substituir por "após a prescrição e sob a orientação do médico especialista em MFR", eliminar a palavra "membro inferior".

CAPITULO IV, art 7º;

Acrescentar:

nº 1 - O podologista desenvolve a sua atividade profissional de acordo com autonomia técnica, de acordo com o diagnóstico e prescrição médica.

A autonomia técnica dever ser entendida na dependência de prescrição médica.

nº 2º alínea b) - substituir o termo "terapêutica da patologia..." por "actos terapêuticas podológicos...".

Com os mais cordiais cumprimentos, *o estimo pessoal*

O Presidente

Prof. Doutor José Manuel Silva

CC do Secretário de Estado da Saúde e da Comissão de Saúde da Assembleia da República